



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

I

Série

Número 129

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 324/2024

Fixa as taxas a cobrar a utentes, entidades públicas e privadas por venda de bens e serviços prestados pela Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM).

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 325/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2027, no valor total de 4.277.426,76 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 10/2018, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 394/2018, de 26 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro, e 1503/2023, de 29 de dezembro, e a alteração definida no n.º 4 da ata do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM n.º 2/2022, de 16-11-2022.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 324/2024**

de 20 de agosto

Sumário:

Fixa as taxas a cobrar a utentes, entidades públicas e privadas por venda de bens e serviços prestados pela Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM).

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2023/M, de 20 de julho, aprovou a criação de uma nova estrutura orgânica para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

A Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira tem como atribuições o ensino técnico-profissional, bem como a realização de cursos e ações de formação no setor da hotelaria e turismo, designadamente na área da formação profissional de dupla certificação, criando, mantendo e desenvolvendo as estruturas e os meios necessários à realização de formação hoteleira e turística em áreas de competência associadas a qualificações de dupla certificação de nível secundário, pós-secundário e superior.

Neste contexto, urge agora fixar as taxas a cobrar a utentes, entidades públicas e privadas por venda de bens e serviços prestados pela Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

O projeto do novo regulamento foi submetido a apreciação pública.

Assim:

Nestes termos, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional, e da alínea bb), do número 2, do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

Capítulo I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as taxas a cobrar a utentes, entidades públicas e privadas por venda de bens e serviços prestados pela Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM).
2. Estão isentos das taxas acima referidas os alunos dos cursos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, desde que se cumpram os pressupostos legais em vigor.

Artigo 2.º
(Instalações e equipamentos)

1. A EHTM é composta pelas seguintes instalações:
 - a) Escola:
 - i. Auditórios;
 - ii. Salas de formação com ocupação até 25 lugares;
 - iii. Salas de informática;
 - iv. Ginásio;
 - v. Balneários;
 - vi. Cantina;
 - vii. Secretaria;
 - viii. Reprografia;
 - ix. Cozinhas de formação;
 - b) Hotel-escola:
 - i. Quartos
 - ii. Sala de conferências;
 - iii. Sala de TV;
 - c) Residência de estudantes;
2. A EHTM possui ainda os seguintes equipamentos:
 - a) Cacifos da escola;
3. Entende-se por período de funcionamento, o que corresponde:
 - a) Escola: de segunda a sexta-feira, entre as 8 horas e as 23 horas;
 - b) Hotel-escola: de segunda a domingo, incluindo feriados, 24 horas;
 - c) Residência de estudantes: de segunda a domingo, incluindo feriados, 24 horas.

Artigo 3.º
(Taxas a cobrar)

1. As taxas a cobrar pela utilização das instalações e equipamentos afetos à EHTM são as constantes dos Anexos I ao Anexo XIV, ao presente regulamento, que dele fazem parte integrante.
2. O quantitativo da taxa referente à utilização de instalações é fixado tendo em conta as características de cada instalação, os respetivos períodos de utilização e as condições em que é feita.
3. Fora do período de funcionamento e nos fins de semana e feriados, quando aplicável, as taxas previstas no n.º 1 são cobradas por hora, de acordo com a respetiva tabela, sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento.
4. Quando o período de utilização da instalação exceda o período de funcionamento (dia ou meio-dia), à respetiva taxa acresce a taxa a cobrar por hora fora do período de funcionamento.
5. Às taxas a cobrar pela utilização da respetiva instalação, acrescem as taxas a cobrar pela utilização de balneários, quando necessário.
6. Às taxas a cobrar pela utilização do ginásio, pela mesma entidade, durante um período igual ou superior a 6 meses, é reduzida em 5%, 10% ou 15%, consoante a instalação seja utilizada durante 2, 3 a 4 ou 5 dias por semana, respetivamente.
7. As taxas previstas no presente artigo podem ser reduzidas ou suprimidas, por despacho do diretor da EHTM, consultado o Conselho Administrativo, mediante prévio requerimento do interessado, devidamente fundamentado, por razões, designadamente, de interesse público, ou atendendo à natureza do utilizador, designadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações e fundações sem fins lucrativos, e outras pessoas coletivas de utilidade pública ou equiparadas a, sem fins lucrativos.
8. As taxas previstas no presente artigo podem ser negociadas em função de parcerias e protocolos, conforme previsto no art.º 18.º.
9. O valor das taxas, previstas no presente artigo, a cobrar a entidades públicas é 20% inferior ao fixado na respetiva tabela.

Capítulo II
EscolaArtigo 4.º
(Fotocópias simples, impressão de documentos, encadernação e outro material)

1. As taxas a cobrar pela emissão de fotocópias simples, impressões de documentos, encadernação e outro material, são as constantes do Anexo II, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
2. As taxas a cobrar por venda de outros artigos e serviços prestados, que venham a ser disponibilizados para além daqueles referidos no Anexo II, serão cotados em sede de conselho administrativo da EHTM.

Artigo 5.º
(Modalidades de formação)

1. As taxas a cobrar pela frequência de ações de formação, cursos e formações modulares, previstas no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que não envolvam custos com matérias-primas ou equipamentos, promovidas pela EHTM, são as constantes do Anexo III ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
2. Nas modalidades de formação promovidas pela EHTM, que confirmam a qualidade de aluno abrangido pelo seguro escolar em vigor para a escolas da Região Autónoma da Madeira, nos termos da legislação aplicável, às taxas previstas no presente artigo acresce o valor deste seguro.
3. O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado no ato da matrícula ou, caso a esta não haja lugar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso.
4. O pagamento das taxas previsto no número anterior pode ainda ser efetuado, mediante requerimento do formando ou aluno, da seguinte forma:
 - a) 50% do valor da taxa a cobrar no ato da matrícula ou, caso a esta não haja lugar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - b) 50% do valor da taxa a cobrar no decurso do mês seguinte à data do pagamento efetuado nos termos da alínea anterior.
5. O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência da respetiva ação de formação ou curso.
6. A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso, não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.

7. para além do previsto no n.º 2 do art.º 1.º, as taxas previstas no presente artigo não se aplicam nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:
- Formandos ou alunos que se encontrem no âmbito da escolaridade obrigatória na data de início da ação ou curso de formação profissional, nos termos da legislação aplicável;
 - Desempregados, no âmbito das Formações Modulares;
 - Formandos ou alunos com necessidades especiais sinalizados pela equipa técnica do EHTM, no âmbito das Formações Modulares;
 - Formandos ou alunos que frequentem a oferta de formação profissional designada por Ações Capacitar;
 - Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).
8. Em casos devidamente fundamentados, os formandos ou alunos podem ainda ficar isentos do pagamento das taxas previstas no presente artigo, por despacho do diretor da EHTM, consultado o Conselho Administrativo, para a frequência de cursos de português como língua de acolhimento.

Artigo 6.º
(Formação contínua para ativos)

- As taxas a cobrar pela frequência de ações de formação profissional enquadradas na formação contínua para ativos promovidas pela EHTM, nomeadamente, ações de aperfeiçoamento de ativos e formações modulares (unidades de formação de curta duração inseridas na componente de formação tecnológica dos referenciais de formação e que envolvam custos com matérias-primas, equipamentos ou formadores externos, com duração até 60 horas) previstas no Catálogo Nacional de Qualificações, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo IV, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
- O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado da seguinte forma:
 - 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de termo da respetiva ação de formação ou curso.
- O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência ou conclusão da respetiva ação de formação ou curso.
- A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.

Artigo 7.º
(Formação não inserida no CNQ)

- As taxas a cobrar pela frequência de ações de formação profissional, não inseridas no CNQ, promovidas pela EHTM, que não envolvam custos com matérias-primas, equipamentos ou formadores externos, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo V, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
- O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado da seguinte forma:
 - 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de termo da respetiva ação de formação ou curso.
- O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência ou conclusão da respetiva ação de formação ou curso.
- A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.

Artigo 8.º
(Cursos de informação turística)

As taxas a cobrar pela frequência de cursos de informação turística previstos na alínea i) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2023/M, de 20 de julho, são as constantes do Anexo VI, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 9.º
(Prémio de línguas)

As taxas a cobrar pelo prémio de línguas previsto alínea j) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2023/M, de 20 de julho, são as constantes do Anexo VII, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 10.º
(Curso de pagador de banca no casino)

- As taxas a cobrar pela frequência do curso de pagador de banca no casino são as constantes do Anexo VIII, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2. Sendo a EHTM neste tipo de formação, parceiro da entidade certificadora do Turismo de Portugal, I.P., poderá ter de ajustar valores em função de instruções que venha a receber.

Artigo 11.º
(Refeições na cantina)

As taxas a cobrar pelo serviço de refeições na cantina são as constantes do Anexo IX, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 12.º
(Secretaria)

As taxas a cobrar pelos serviços prestados na secretaria são as constantes do Anexo X, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Capítulo III
Hotel-escola

Artigo 13.º
(Alojamento no hotel-escola)

As taxas a cobrar pelo serviço de alojamento no hotel-escola são as constantes do Anexo XI, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 14.º
(Arrendamento da sala de conferências e da sala de TV)

As taxas a cobrar pelo serviço de arrendamento da sala de conferências e da sala de TV do hotel-escola são as constantes do Anexo XII, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 15.º
(Refeições no hotel-escola)

As taxas a cobrar pelo serviço de refeições no hotel-escola são as constantes do Anexo XIII, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Capítulo IV
Residência de estudantes

Artigo 16.º
(Alojamento na residência de estudantes)

As taxas a cobrar pelo serviço de alojamento na residência de estudantes são as constantes do Anexo XIV, ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 17.º
(Despesas de representação/promoção)

Dadas as especiais características da dinâmica da EHTM, nomeadamente no que à receção de convidados e ou entidades oficiais diz respeito, sem prejuízo da Lei em vigor, estabelece-se um montante máximo mensal de até 250,00 EUR de despesas de representação/promoção, como tal registadas contabilisticamente, utilizáveis sob autorização conjunta do Diretor e da Direção Administrativa e Financeira, em situações de manifesto interesse público diretamente relacionadas com a EHTM.

Artigo 18.º
(Atualização das taxas)

A atualização das taxas é efetuada por Portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pela tutela da EHTM, sem prejuízo de situações constantes ou omissas neste regulamento, cujos valores podem ser (re)definidos em sede de Conselho Administrativo da EHTM, nomeadamente quando se trate de parcerias, protocolos e outros tipos de colaboração entre a EHTM e outras entidades.

Artigo 19.º
(Cobrança e receita)

1. A entidade competente para proceder à cobrança das taxas é a EHTM.
2. O produto das taxas resultantes da aplicação do presente regulamento constitui receita própria da EHTM.

Artigo 20.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO I

Taxas a cobrar pela utilização de instalações e equipamentos afetos à EHTM
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Instalações	Período/Equipamentos	Taxas
Auditório 1	Dia	200,00 €
	Meio-dia	120,00 €
	Hora	50,00 €
Auditório 2	Dia	150,00 €
	Meio-dia	100,00 €
	Hora	40,00 €
Salas de Formação com Ocupação = Ou < a 25 Lugares	Dia	70,00 €
	Meio-dia	40,00 €
	Hora	10,00 €
	Utilização de equipamentos	a)
Salas de Informática	Dia	105,00 €
	Meio-dia	60,00 €
	Hora	15,00 €
Ginásio	Dia	100,00 €
	Meio-dia	60,00 €
	Hora	18,00 €
Balneários	Dia	5,00 €
Cacifos da Escola	Ano Escolar	10,00 €

Nota:

- a) Utilização de outros equipamentos mediante orçamentação;
b) Sempre que os danos causados no cacifo forem superiores ao valor da caução, esta será acionada e o utilizador será responsabilizado pelo valor acrescido.

ANEXO II

Taxas a cobrar pela emissão de fotocópias simples, impressão de documentos, encadernação e outro material
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Fotocópias / Impressões (PC)					
Fotocópia Simples	A4	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e Verso	Página	Frente e Verso
		0,05 €	0,08 €	0,10 €	0,15 €
	A3	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e Verso	Página	Frente e Verso
		0,10 €	0,15 €	0,20 €	0,30 €
Impressão (a partir do PC)	A4	Preto e Branco		A Cores	
		0,05 €		0,10 €	
	A3	Preto e Branco		A Cores	
		0,10 €		0,20 €	
Encadernação e Outro Material					
Encadernação 19 mm		1,80 €			
Marcadores Artline 47		3,00 €			
Touca de cozinha		0,30 €			
Avental Descartável		0,45 €			
Máscara		0,20 €			

ANEXO III

Taxas a cobrar por modalidades de formação
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Modalidades de Formação	Taxas
Cursos de Educação e Formação de Adultos - Escolar	30,00 €
Cursos de Educação e Formação de Adultos - Tecnológico/Professional	30,00 €
Cursos de Educação e Formação de Adultos - Dupla Certificação	50,00 €
Oferta Formativa de Educação e Formação de Jovens - CEF	30,00 €
Cursos Profissionais	40,00 €
Cursos de Aprendizagem	40,00 €
Taxa de Avaliação Sumativa Extraordinária	5,00€ / prova
Unidades de Formação de Curta Duração do Catálogo Nacional de Qualificações que não Envolvam Custo com Equipamentos e ou Matérias-Primas	25 horas - 15,00€ 50 horas - 30,00€
Unidades de Formação de Curta Duração do Catálogo Nacional de Qualificações - Para Conclusão do Ensino Secundário ao Abrigo do Decreto-Lei nº. 357/2007, de 29 de outubro	25 horas - 6,00€; 50 horas - 12,00€
Programa "Certificado de Competências Digitais para Adultos"	30,00 €
Cursos de Aprendizagem +	30,00 €
Terceira matrícula - Cursos EFA de Dupla Certificação	25,00 €
Taxa de Avaliação Extraordinário - Cursos de Aprendizagem	5,00€ / prova
Taxa de Repetição da Inscrição na Prova de Avaliação Sumativa Extraordinária (cursos profissionais) e na Prova de Avaliação Extraordinária (cursos de aprendizagem) decorrente de falta injustificada à prova	o dobro do valor da prova
Taxa de Reapreciação da Prova de Avaliação Extraordinária	25,00 €

ANEXO IV

Taxas a cobrar pela frequência em ações de formação profissional enquadradas na formação contínua para ativos promovidas pela EHTM
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Fórmula - Formação Contínua para Ativos
$T = HF \times VH$
Em que:
T = Taxa a pagar
HF = Número de horas de formação
VH = Valor de 5,00€ por hora / Pax

ANEXO V

Taxas a cobrar pela frequência em ações de formação profissional, não inseridas no CNQ, promovidas pela EHTM
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Fórmula - Formação Não Inserida No CNQ
$T = HF \times VH$
Em que:
T = Taxa a pagar
HF = Número de horas de formação
VH = Valor de 5,00€ por hora / Pax

ANEXO VI

Taxas a cobrar pela frequência de cursos de informação turística
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Cursos de formação Turística		Taxas
Guias de Montanha	Inscrição	75,00 €
	Matrícula	75,00 €
	Mensalidade	155,00 €
	PAP	75,00 €
	Exame / valor unitário	30,00 €
Guias de Intérprete Regional	Inscrição	75,00 €
	Matrícula	75,00 €
	Mensalidade	155,00 €
	PAP	75,00 €
	Exame / valor unitário	30,00 €
Motorista de Turismo	Inscrição	75,00 €
	Matrícula	75,00 €
	Mensalidade	155,00 €
	PAP	75,00 €
	Exame / valor unitário	30,00 €
Guias de Mar	Inscrição	75,00 €
	Matrícula	75,00 €
	Mensalidade	155,00 €
	PAP	75,00 €
	Exame / valor unitário	30,00 €

ANEXO VII

Taxas a cobrar pelo "prémio de línguas"
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Prémio Línguas	Taxas
Primeira Língua requerida	60,00 €
Segunda Língua requerida	40,00 €
Terceira Língua requerida	35,00 €

Nota:

- Estes exames destinam-se a profissionais de hotelaria de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO VIII

Taxas a cobrar pela frequência do curso de pagador de banca no casino
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Cursos de formação Turística		Taxas
Pagador de banca no casino	Inscrição	75,00 €
	Matrícula (por disciplina)	75,00 €
	Custos Inerentes à Certificação	125,00 €

ANEXO IX

Taxas a cobrar pelo serviço de refeições na cantina
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Tipologia de Refeição na Cantina	Taxas
Pequeno-almoço / lanche / ceia	1,00 €
Refeição completa (sopa, prato principal, pão, sobremesa e sumo)	6,00 €
Refeição simples (prato principal, pão, sobremesa e sumo)	4,50 €
Refeição ligeira (sopa, pão e sumo)	2,50 €

Nota:

- a) Aos trabalhadores abrangidos pelo CCTV da Hotelaria, aplica-se a legislação em vigor.
- b) Para os utentes alojados na residência de estudantes aplicar-se-á as seguintes taxas de desconto:
 - 1 a 14 dias 10%
 - 16 a 30 dias 20%
 - > 31 dias 40%

ANEXO X

Taxas a cobrar pelos serviços prestados na secretaria
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Serviços Prestados Pelo Gabinete de Apoio à Formação (Secretaria)	Taxas
Fotocópias autenticadas (até 8 páginas inclusive)	5,00 €
Declarações (a partir da 2ª via)	2,50 €
Diploma Final de Curso (a partir da 2ª via)	15,00 €
Certificado de Conclusão ou Frequência de Curso (a partir da 2ª via)	15,00 €
Folha de Termo (a partir da 2ª via)	10,00 €
Requerimento de Equivalências	10,00 €
Registo biográfico do aluno com conteúdos programáticos para efeitos de equivalência a apresentar noutra escola	20,00 €

ANEXO XI

Taxas a cobrar pelo serviço de alojamento no hotel-escola
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Tipologia de Quarto no Hotel-Escola	Número de Px	Taxas por Noite	
		Min	Max
Quarto Duplo	1	45,00 €	100,00 €
	2	58,00 €	120,00 €
Quarto Duplo com Vista Mar	1	44,00 €	125,00 €
	2	52,00 €	150,00 €
Quarto Triplo com Vista Mar	3	71,00 €	200,00 €

ANEXO XII

Taxas a cobrar pelo serviço de arrendamento da sala de conferências e da sala de TV
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Instalações	Período/Equipamentos	Taxas
Sala de Conferências	Dia	250,00 €
	Meio-dia	175,00 €
	Hora	60,00 €
	Utilização de equipamentos	a)
Sala de TV	Dia	150,00 €
	Meio-dia	100,00 €
	Hora	35,00 €
	Utilização de equipamentos	a)

Nota:

- a) Utilização de outros equipamentos mediante orçamentação.
b) A todos os valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO XIII

Taxas a cobrar pelo serviço de refeições no hotel-escola
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Tipos de Refeição	Valor por Pax	
	Mín.	Máx.
Almoços/Jantares (Eventos - buffet/empratado)	40,00 €	100,00 €
Almoços/Jantares (catering)	50,00 €	150,00 €
Pequeno-almoço diário	5,00 €	15,00 €
Almoço-Buffer diário	12,00€ *	
Jantar diário	à La Carte	

Nota:

- * Bebidas, sobremesas e café não incluídos.

ANEXO XIV

Taxas a cobrar pelo serviço de alojamento na residência de estudantes
(Sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento)

Tipologia de Quarto na Residência de Estudantes	Utilização	Taxas PAX/ Dia
Quarto c/WC partilhada	Até 15 dias	5,00 €
	De 16 a 30 dias*	4,00 €
	> 30	3,00 €

Nota:

- Acréscimo de um valor de 2,50 € para quarto individual, por pessoa e por dia.
- * Se a estada total for desde início agendada para de 16 a 30 dias, aplica-se o valor pax/dia de 4,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 325/2024

de 20 de agosto

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2027, no valor total de 4.277.426,76 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 10/2018, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 394/2018, de 26 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro, e 1503/2023, de 29 de dezembro, e a alteração definida no n.º 4 da ata do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM n.º 2/2022, de 16-11-2022.

Texto:

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 394/2018, de 26 de junho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento do funcionamento da valência serviço de ajuda domiciliária, vertente de prestação de serviços ao domicílio;

Considerando que, para o efeito foi atribuído à mesma Instituição o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra atualmente fixado no montante mensal de 119.154,64 €, valor este que inclui as atualizações conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.os 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro, e 1503/2023, de 29 de dezembro, e a alteração definida no n.º 4 da ata do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM n.º 2/2022, de 16-11-2022 ;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 1 de julho de 2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 4.277.426,76 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2024 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2027, no valor total de 4.277.426,76 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 10/2018, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional

n.º 394/2018, de 26 de junho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.os 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro, e 1503/2023, de 29 de dezembro, e a alteração definida no n.º 4 da ata do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM n.º 2/2022, de 16-11-2022.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024.....	702.787,56 €;
Ano Económico de 2025.....	1.429.855,68 €;
Ano Económico de 2026.....	1.429.855,68 €;
Ano Económico de 2027.....	714.927,84 €.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 119.154,64 €, ao abrigo do n.º 2.1 da Resolução do Governo Regional n.º 394/2018, de 26 de junho, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente em causa, para o ano económico de 2024, no valor de 702.787,56 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 2824003634 e 2924003596, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 1.429.855,68 €, 1.429.855,68 € e 714.927,84 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924003631 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0142024/2024.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 10/2018 produzir efeitos reportados a 1 de julho de 2024.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, em regime de substituição da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)